



Procedência: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.

Data: 06 de abril de 2026.

Ementa:

Ante Projeto de Lei nº 24/26 – Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Anteprojeto e Lei que dispõe sobre a criação de espaços públicos destinados à prática de manobras e acrobacias com bicicletas, no Município de Santa Luzia/MG, com apoio da segurança pública, e dá outras providências – Anteprojeto de Lei – Pela regularidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Anteprojeto, apresentado na Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, que tem como objetivo instituir a criação de espaços públicos destinados à prática de manobras e acrobacias com bicicletas, no Município de Santa Luzia/MG, com apoio da segurança pública, por meio da Guarda Civil Municipal.

A justificativa fundamenta-se na necessidade de criação de espaços adequados para a prática segura de manobras com bicicletas no Município de Santa Luzia/MG, contemplando locais como a Fazenda Boa Esperança, a Praça da Juventude, o Parque Linear, a Estaçãozinha e ruas devidamente autorizadas. Ressalta-se que muitos praticantes realizam essas atividades em vias públicas sem estrutura, o que gera riscos à segurança dos ciclistas e da população, sendo a proposta voltada à organização dessa prática por meio de locais apropriados, seguros e com apoio da Guarda Civil Municipal.

A matéria revela-se alinhada à promoção do esporte e da cultura urbana, à inclusão social de jovens e adultos, à redução da prática de manobras em vias





públicas não autorizadas, à promoção da segurança no trânsito e ao fomento da convivência social, inclusive com organização de eventos e encontros esportivos. O texto também prevê, sempre que possível, infraestrutura adequada, com pistas apropriadas para manobras, áreas de convivência e descanso, sinalização de segurança, iluminação pública adequada e equipamentos de proteção coletiva.

A proposição em tela é de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência municipal e iniciativa

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação de espaços públicos específicos destinados à prática esportiva de manobras com bicicletas, a definição de objetivos voltados ao incentivo ao esporte, à cultura urbana, à inclusão social e à segurança no trânsito, bem como a promoção de campanhas educativas e organização de eventos, inserem-se claramente no âmbito da autonomia administrativa local.

Além disso, a proposição limita-se ao território do próprio Município de Santa Luzia/MG, tratando de locais públicos e de medidas relacionadas à segurança dos praticantes e da coletividade, inclusive com apoio da Guarda Civil Municipal, podendo o Poder Executivo estabelecer regras de uso, horários de funcionamento e exigir equipamentos de proteção individual. Nesse contexto, a disciplina proposta configura medida concreta de organização e ordenação de espaços públicos voltados à prática esportiva e à promoção da segurança urbana.

Importa destacar que o projeto não invade competência privativa da União, tampouco cria obrigações para entes diversos do próprio Município, limitando-se





à disciplina de espaços públicos municipais, à promoção de eventos e ações educativas e ao incentivo à prática esportiva em âmbito local.

Dessa forma, verifica-se que o Município detém competência constitucional e legal para legislar sobre a matéria, sendo a proposição formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

2.2. Da iniciativa o Processo Legislativo - Anteprojeto de Lei

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, o Anteprojeto de Lei é uma proposta inicial, de caráter indicativo e sugestivo, elaborada por vereadores, sujeita a adequações e cuja transformação em Projeto de Lei depende de aquiescência do Chefe do Poder Executivo.

Logo, a proposição de Anteprojeto não possui força normativa por si só, funcionando como mera provocação ao Executivo para que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhar a matéria formalmente como Projeto de Lei à Câmara Municipal.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme apontamentos contidos nesse estudo, conclui-se e opina-se, s.m.j., que o Anteprojeto de Lei se revela juridicamente adequado em sua forma indicativa e sugestiva, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia.

É o entendimento, sub censura.

Arthur Magno e Silva Guerra

Arthur Magno e Silva Guerra
OAB/MG 79.195

